

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 34/CA/2025

Sumário: Credenciação do Organismo de Certificação Sociedade Unipessoal AENOR CONFÍA S.A.

De 9 de abril de 2025

Credenciação do Organismo de Certificação Sociedade Unipessoal AENOR CONFÍA S.A.

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), criada pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os respetivos Estatutos, constitui uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de competências reguladoras, abrangendo a regulamentação, a supervisão e o sancionamento de infrações.

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do referido diploma, a ARME tem por finalidade principal a regulação técnica e económica dos setores das comunicações eletrónicas, da energia, da água e dos transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

A alínea *f*), do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, atribui à ARME, enquanto entidade reguladora do setor das comunicações eletrónicas, a competência para supervisionar as entidades de certificação. Esta atribuição foi reforçada pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos serviços de confiança, em particular no que respeita às transações eletrónicas, instituindo um quadro normativo para as assinaturas eletrónicas, os selos eletrónicos, os selos temporais, os documentos eletrónicos, os serviços de certificados para autenticação de sítios *Web*, o arquivo eletrónico, o certificado eletrónico de atributos, a gestão de dispositivos de criação de assinaturas e selos eletrónicos à distância e os livros-razão eletrónicos.

O artigo 82.º deste diploma confere à ARME, na qualidade de Entidade Reguladora do Setor das Comunicações Eletrónicas, as funções de Autoridade Credenciadora.

No que tange à atividade de prestação de serviços de confiança no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (IPCV-CV), nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, os prestadores qualificados de serviços de confiança estão sujeitos a auditoria pré-operacional para obtenção do respetivo estatuto, bem como a auditorias anuais a contar da data da auditoria inicial. Conforme o n.º 2 do mesmo artigo, tais auditorias são realizadas, a expensas do prestador qualificado de serviços, por um organismo de certificação devidamente credenciado.

Os organismos de certificação responsáveis pela avaliação da conformidade dos prestadores

qualificados de serviços, na qualidade de auditores de segurança, devem estar devidamente credenciados pela Autoridade Credenciadora da ICP-CV.

Neste contexto, as pessoas coletivas que pretendam exercer funções como organismos de certificação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, devem ser previamente acreditadas mediante credenciação pela Autoridade Credenciadora, desde que preencham os requisitos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, aprovado pela Deliberação n.º 20/CA/2025, de 26 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 53, II Série de 21-03-2025.

Neste sentido, o pedido de credenciação da Sociedade Unipessoal AENOR CONFÍA S.A. como organismo de certificação considera-se formalmente apresentado à Autoridade Credenciadora, através de submissão por correio eletrónico, em formato PDF assinado digitalmente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação.

Assim, considerando o pedido de credenciação e os seguintes documentos submetidos pela AENOR CONFÍA S.A., previstos nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, abaixo indicados:

- a) Solicitação de Acreditação datada de 10.12.2024;
- b) Escritura da constituição da AENOR CONFÍA S.A.;
- c) Registo Mercantil da AENOR CONFÍA S.A.;
- d) Acreditação EIDAS - Anexo técnico ENAC;
- e) Acreditação ISO IEC 17065 - Anexo técnico ENAC;
- f) Certificado de conformidade - Esquema Nacional de Segurança ENS;
- g) Declaração datada de 10.12.2024
- h) Certidão de não dívida;
- i) Lista de Certificações no âmbito da Segurança da informação emitidos pela AENOR CONFÍA S.A.

Considerando, ainda, os seguintes documentos do Auditor de Segurança (*Lead Auditor*) previstos no artigo 5.º, e no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, abaixo indicados:

- a) Declaração de Aprovação da Inscrição de Auditor de Segurança na Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (ICP-CV);

- b) Declaração EIDAS Lead Auditor;
- c) *Curriculum Vitae* do Auditor;
- d) Certificado da PECB ISO/IEC 22301 *Senior Lead Auditor*;
- e) Certificado da PECB ISO/IEC 27001 *Senior Lead Auditor*;
- f) Certificado da PECB ISO/IEC 27001 *Senior Lead Implementer*; e
- g) Certificado da PECB *Senior Lead Cybersecurity Manager*.

A Autoridade Credenciadora aceitou o processo de candidatura da sociedade unipessoal AENOR CONFÍA, conforme o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, e procedeu à sua análise integral, tendo verificado que a Sociedade Unipessoal AENOR CONFÍA S.A. cumpre os requisitos necessários para exercer funções como organismo de certificação, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, na ICP-CV.

Nestes termos, o Conselho de Administração da ARME, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, e nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, na sua reunião ordinária de 09 de abril de 2025, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Deferimento

É deferido o pedido de credenciação da sociedade unipessoal AENOR CONFÍA, S.A. para exercer funções como organismo de certificação na Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (ICP-CV).

Artigo 2.º

Validade

A credenciação da sociedade unipessoal AENOR CONFÍA, S.A. tem uma validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua publicação.

O Conselho de Administração. — A Presidente, *Leonilde Santos* e os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos*.